

NOTA TÉCNICA 008/2017

Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2017

Assunto: Orçamento 2018 e a fusão dos Blocos de financiamento federal da saúde

CONTEXTO ATUAL

Os gestores do SUS – Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS –, reunidos na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 26 de janeiro de 2017, deliberaram pela alteração na forma de transferência fundo a fundo dos recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a fim de compatibilizá-la ao arcabouço legal do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial à Lei Complementar n. 141/12 (LC n. 141/12). Os repasses, antes realizados em seis blocos temáticos, passarão a ser feitos em duas modalidades: custeio e investimento.

Os três entes pactuaram um novo modelo que funde os blocos de financiamento para manutenção do sistema e exclui as famosas “caixinhas”, criando apenas duas modalidades de repasse: capital e custeio. A proposta implica em uma reorganização dos planos orçamentários municipais, estaduais e da união, além de mudanças estruturais em processos da gestão, tais como planejamento integrado, programação, sistema de informação em saúde, monitoramento, avaliação e a gestão dos fundos de saúde. Assim, o gestor municipal será efetivamente protagonista no processo construção do Plano Municipal de Saúde a partir da sua realidade local, e refletirá na construção dos instrumentos orçamentários para o alcance dos resultados propostos.

O artigo 17 da Lei Complementar 141/2012 prevê que a transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) deve observar as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde. Segundo esse mesmo artigo 17, também devem ser observados os dispositivos do artigo 35 da Lei 8080/1990 (Lei Orgânica do SUS) e do artigo 3º da Constituição Federal. A mencionada LC n. 141/12 destaca, em seu artigo 18º, que as transferências de recursos financeiros federais devem ser feitas pelas categorias econômicas de custeio e capital, observada a autonomia de gestão na aplicação dos recursos financeiros, de forma compatível à realidade locossanitária e em estrita observância às necessidades de saúde da população.

Na proposta pactuada na CIT, a transferência será realizada em conta financeira única e específica para cada uma das categorias econômicas, possibilitando ao gestor mais agilidade e eficiência na destinação dos recursos disponíveis atualmente, com base na necessidade e realidade local.

Para não haver descontinuidade dos serviços, será publicada uma portaria com a regra de transição. A portaria contará com três artigos base:

- O primeiro regulamenta as transferências dos recursos federais conforme a Lei Complementar 141/2012.
- O segundo artigo classifica os recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nas categorias de custeio e capital.
- O terceiro artigo tratará das transferências fundo a fundo a partir do princípio caixa único.

Foi pactuada a criação de um grupo tripartite para construir a portaria e as regras de transição. O Grupo tripartite foi instituído pela Portaria nº 1.091, de 27 de abril de 2017 para propor normas e procedimentos voltados ao fortalecimento do processo de planejamento e de transferência dos recursos federais para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A portaria com a regra de transição ainda não foi publicada e considerando que a Lei Orçamentária de 2018, na maioria dos municípios, deve ser enviada à Câmara Legislativa até 31/08/17, o COSEMS/MG recomenda aos municípios:

- Manutenção do processo orçamentário atual: códigos das receitas dos blocos federais e subfunções da execução do orçamento.

Observar o que disciplina o Manual Técnico de Orçamento versão 2018 (MTO-2018) disponibilizado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) - file:///C:/Users/Teste/Downloads/mt0_atual.pdf . A publicação traz as instruções para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. São apresentados os principais conceitos orçamentários, informações sobre receitas e despesas e ainda a legislação que rege o processo orçamentário. O MTO é editado anualmente e constitui um importante instrumento de apoio à elaboração da proposta orçamentária. Esse manual contém normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e apesar de ser uma orientação para a União, todos os outros entes (estados e municípios) seguem a sua orientação, exceto no que diz respeito as orientações específicas de cada TCE como é o caso com relação as fontes de recursos como é caso planilha do SICOM TCE MG.

- Observar as normas disciplinadas pelo TCE/MG sobre as fontes, disponível no link: <http://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/>, bem como a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e que passa a vigorar para o ano de 2018.

- Aguardar a publicação da portaria com as regras de transição, que como previsto na PT 204, em seu artigo 6º, § 4º, " As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica." definindo então a reorganização necessária no aspecto da classificação da receita e despesa.

Reinaldo César F. de Castro
Contador

Paola Soares Motta
Coordenadora da área técnica do COSEMS/MG



Fontes: site CONASEMS, CONASS, MS, CNS, SICOM